

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 102

n. 169

São Paulo

sexta-feira, 4 de setembro de 1992

### PODER EXECUTIVO

#### LEIS

#### LEI Nº 8.029, DE 3 DE SETEMBRO DE 1992

(Projeto de lei nº 1131/91,  
do deputado Arnaldo Jardim)

*Institui o Programa de Desenvolvimento Profissional e Reciclagem Tecnológica para as áreas que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica instituído o Programa Permanente de Desenvolvimento Profissional e Reciclagem Tecnológica no âmbito da educação continuada para engenheiros, agrônomos, geólogos, geógrafos, arquitetos, meteorologistas, tecnólogos, técnicos industriais e técnicos agrícolas dos Quadros da Administração Direta e Indireta do Estado.

Artigo 2º — O programa a que se refere o artigo anterior terá por objetivo a formação continuada dos profissionais, de modo sistemático e permanente, possibilitando a autorização dos conhecimentos necessários para o melhor desempenho pessoal, profissional e tecnológico de suas atividades.

Artigo 3º — O Programa Permanente de Desenvolvimento Profissional e Reciclagem Tecnológica será desenvolvido mediante ação conjunta entre as direções dos órgãos da Administração Direta, Indireta e os representantes sindicais e associativos das respectivas categorias profissionais, buscando uma integração com as instituições de ensino superior e instituições de pesquisa nacionais e internacionais.

Artigo 4º — Fica instituído um mínimo de 6 (seis) dias úteis por ano a serem utilizados em atividades de reciclagem tecnológica, sem qualquer prejuízo na remuneração dos profissionais.

Artigo 5º — O Poder Executivo expedirá instruções aos representantes da Fazenda do Estado nas empresas referidas no artigo 2º, inciso II do Decreto-lei Complementar nº 7, de 6 de novembro de 1969, para concretizar as providências administrativas e operacionais necessárias à efetivação das medidas de que trata esta lei.

Artigo 6º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Luiz Carlos Delben Leite*

Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

*José Roberto Fanganiello Melhem*

Respondendo pelo Expediente  
Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de setembro de 1992.

#### Seção I

Esta edição, de 72 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

#### Secretarias

Secretaria do Governo .....	2		
Planejamento e Gestão .....	3	Meio Ambiente .....	22
Justiça e Defesa da Cidadania ..	3	Secretaria do Menor .....	22
Promoção Social .....	3	Procuradoria Geral do Estado ..	22
Relações do Trabalho .....	3	.....	
Segurança Pública .....	3	Universidade de São Paulo .....	23
Fazenda .....	5	.....	
Agricultura e Abastecimento ..	8	.....	
Educação .....	9	Universidade Estadual Paulista ..	24
Saúde .....	11	.....	
Energia e Saneamento .....	21	Ministério Público .....	25
Infra-Estrutura Viária .....	21	Tribunais de Contas .....	29
Administração e Modernização		Editais .....	31
do Serviço Público .....	21	Concursos .....	36
Cultura .....	21	Assembléia Legislativa .....	59
Ciência, Tecnologia e		Diário dos Municípios .....	70
Desenvolvimento Econômico ..	21	.....	
Esportes e Turismo .....	22	Ministérios e Órgãos Federais ..	72

#### DECRETOS

#### DECRETO Nº 35.601, DE 3 DE SETEMBRO DE 1992

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Promoção Social, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 42.807.955,00 (Quarenta e dois milhões, oitocentos e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Promoção Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Frederico M. Mazzucchelli*

Secretário da Fazenda

*Eduardo Maia de Castro Ferraz*

Secretário de Planejamento e Gestão

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de setembro de 1992.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
11	SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL	
11.04	CONSELHO EST. DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES	
4.3.3.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	42.807.955,00
	SUB-TOTAL .....	42.807.955,00
	TOTAL .....	42.807.955,00
	ATIVIDADES	
	AUX. SUBV. NA ÁREA DE PROMOÇÃO SOCIAL	
15.81.486.2.142		42.807.955,00
	CORRENTE	
		42.807.955,00
	CAPITAL	
		42.807.955,00
	TOTAL	
		42.807.955,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
11	SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
11.04	CONSELHO EST. DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES	
	TOTAL	42.807.955,00
3A	QUOTA	42.807.955,00

#### DECRETO Nº 35.602, DE 3 DE SETEMBRO DE 1992

*Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria do Meio Ambiente, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 200.000.000,00 (Duzentos milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria do Meio Ambiente, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Frederico M. Mazzucchelli*

Secretário da Fazenda

*Walter Kufel Júnior*

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria de Planejamento e Gestão

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de setembro de 1992.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
24	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
24.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	200.000.000,00
	SUB-TOTAL .....	200.000.000,00
	TOTAL .....	200.000.000,00
	ATIVIDADES	
	COORDENAÇÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PASTA	
03.07.021.2.106		200.000.000,00
	CORRENTE	
		200.000.000,00
	CAPITAL	
		200.000.000,00
	TOTAL	
		200.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
24	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
24.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	200.000.000,00
3A	QUOTA	200.000.000,00

#### DECRETO Nº 35.603, DE 3 DE SETEMBRO DE 1992

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Infra-Estrutura Viária, para subscrição de ações à Ferrovia Paulista S/A — FEPASA*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 104.237.693.000,00 (Cento e quatro bilhões, duzentos e trinta e sete milhões, seiscentos e noventa e três mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Infra-Estrutura Viária, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Frederico M. Mazzucchelli*

Secretário da Fazenda

*Walter Kufel Júnior*

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria de Planejamento e Gestão

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de setembro de 1992.

#### AGENDA DO GOVERNADOR

**Dia 4 de setembro — Sexta-feira**

15h Embarque para as cidades de Taquaritinga, Matão, São Carlos e Araraquara.